



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

LEI N.º1.416, DE 01 DE JULHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo adquirir um bem imóvel rural para implantação do Projeto Casulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, nos limites do Município, um imóvel rural destinado à implantação do Projeto Casulo, nos termos em que dispõe a PORTARIA/INCRA/P/N.º 321, de 11.09.97, que criou essa modalidade de assentamento rural.

Parágrafo 1º - A área total do imóvel a ser adquirido deverá conter entre 500 (quinhentos) a 600 (seiscentos) ha

Parágrafo 2º - Em não se encontrando área que, isoladamente, comporte tais dimensões, a compra poderá ser feita a mais de um vendedor, desde que os lotes sejam limítrofes e se complementem com relação às características exigidas pelo Projeto a ser implantado.

Parágrafo 3º - Obedecida a Lei 8.666/93, que dispõe sobre as aquisições pelo poder público, exigir-se-á que o bem imóvel rural a ser adquirido apresente as seguintes condições:

- a) não apresente Ph inferior a 4,0;
- b) seja passível de mecanização em pelo menos 90% (noventa por cento) de sua extensão;
- c) esteja localizado o mais próximo possível da sede do município e disponha de acesso permanente por via terrestre;



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

- d) esteja localizado o mais próximo possível da rede de energia elétrica pública que permita rebaixamento da carga para efeito de eletrificação rural;
- e) disponha de curso d'água permanente e abundante, capaz de suprir a irrigação futura de toda propriedade;
- f) apresente documentação sadia de posse e domínio, imediatamente transferível a terceiros
- g) apresentem, na proposta de venda, a melhor forma de pagamento parcelado.

Art. 2º - O pagamento da aquisição autorizada, se parcelado, poderá ser vinculado à liberação de uma das três parcelas mensais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização ao Banco do Brasil S/A para débito automático do valor pactuado, o que implicará na imediata transferência do imóvel em cartório.

Art. 3º - Os recursos necessários para o cumprimento da presente Lei terão origem na seguinte programa orçamentário:

105.732.31.039 - Recuperação e Construção de Infra-Estrutura Urbana.

- 4.0.0.0 - Despesa de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente - SAGRIMA, o planejamento e a implantação do Projeto Casulo, objeto da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 1998.

NILSON SANTOS
Prefeito em Exercício